



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR N. 94 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica a PREFEITURA MUNICIPAL de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel situado na cidade de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo: *inicia-se a descrição no marco 2 A, cravado na divisa com o lote A e com o Loteamento Jardim Zanata; deste ponto segue confrontando com o Loteamento Jardim Zanata, com rumo magnético de 48°02'23" NW, na distância de 190,01 metros, até o marco 03, cravado na divisa com o Loteamento Jardim Zanata e na lateral esquerda da Estrada Municipal (S.C.D. – 010), no sentido de quem demanda a cidade de Espírito Santo do Turvo à Santa Cruz do Rio Pardo; deste ponto deflete a esquerda e segue sempre pela lateral esquerda da Estrada Municipal (S.C.D. – 010), no sentido de quem demanda a cidade de Espírito Santo do Turvo à Santa Cruz do Rio Pardo, com o rumo magnético de 50°16'00" SW, na distância de 220,81 metros até o marco 3 B, cravado na referida lateral e na divisa com o lote A; deste ponto deflete a esquerda e segue confrontado com o lote A, com o rumo magnético de 29°48'27" SE, na distância de 142,41 metros, até o marco 2 B, cravado na divisa; deste ponto deflete a esquerda e segue confrontado com o lote A, com rumo magnético de 60°11'33, NE, na distância de 276,96 metros, até o marco 2 A, onde teve início esta descrição, perfazendo área total de 40.482,36 m², ou 1,673 alqueires paulista, ou ainda, 4,048 hectares, fazendo parte da matrícula n° 25.120, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo.*

Artigo 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei n° 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo Único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º A Prefeitura Municipal se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão negativa de débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social; Certidão da Receita Federal Pasep/Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

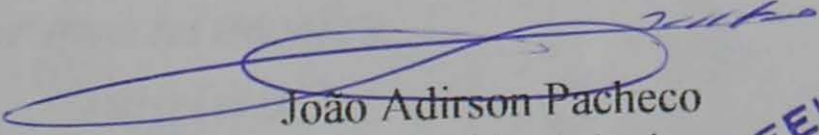
Artigo 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei bem como os encargos do donatário, o prazo de cumprimento de sua obrigação e a cláusula de retrocessão conforme artigo 115, inciso I, alínea b da Lei Orgânica do Município.

Artigo 6º Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

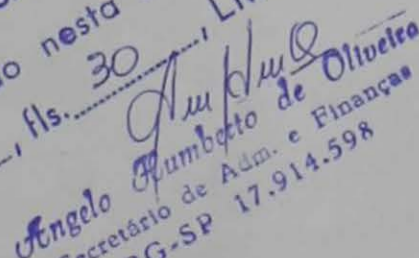
Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei Complementar 89, de 19 de junho de 2002.

Registre-se e Publique-se.

P. M. Espírito Santo do Turvo, 20 de novembro de 2003.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.
Registrado nesta Secretaria sob nº
94, fls. 30, Livro nº 04


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598

cido, rigorosamente, o prazo estabelecido.

ARTIGO 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 10 de Fevereiro de 2004.

JOSÉ CARLOS DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA
SECRETARIA NA DATA SUPRA

MARIA APARECIDA BARBOSA GALDINO
Assessora de Gabinete do Prefeito

FOTO SHOP TELMA



Revelação em
1 hora

*"A melhor loja de
presentes da
região"*

(14) 3344-1080 - e-mail: fotosshoptelma@bol.com.br
Rua Dr. Rafael de Souza, 70 - Ipaussu/SP

Os interessados em aprender técnicas de corte e costura; biscuit; pintura em tecidos; bordado em chinelo; sabonete artesanal; manicure e pedicure ou depilação, devem procurar o FS e efetuar a matrícula, pois as vagas são limitadas. Segundo a primeira-dama Rosileeni Montequesi, "os cursos visam a geração de renda às famílias".

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

EXTRATO DE LEIS

Lei Complementar nº
094 de 20 de
novembro de 2003.

Autoriza a alienação de imóvel que especifica por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo.

Lei nº 185 de 19 de
junho de 2002

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e/ou contrato com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo.

Entr
Fisic

LOC
Av.A
Ipaus

horár

Não
ou qu
Não
estab
Não l
ausên

MÉDI
INS

DENT
INS